



#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

## **OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAUDE, CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES E PROFISSIONAIS TEMPORARIOS, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS, DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**: Serviços na área da Saúde, objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da secretaria de Saúde e Gestão Hospitalar do Município de São Luís do Curu – CE.

#### DO AGRUPAMENTO POR LOTE.

LOTE	LOTE 01. HOSPITAL – HORAS MENSAIS.				
ITEM	DESCRIÇÃO.	UNID	QUANT.		
01	MÉDICO AUDITOR	HORA	288		
02	CARDIOLOGISTA	HORA	288		
03	ULTRASSONOGRAFISTA	HORA	288		
04	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO	HORA	288		
05	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PLANTONISTA	HORA	8.928		
06	ENFERMEIRO PLANTONISTA	HORA	8.928		
07	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA	HORA	8.928		
08	MÉDICO OTORRINO - PLANTONISTA	HORA	288		

LOTE	LOTE 02. NASF – HORAS MENSAIS.				
ITEM	DESCRIÇÃO.	UNID	QUANT.		
01	ASSISTENTE SOCIAL	HORA	1.440		
02	FONOAUDIÓLOGO	HORA	1.440		
03	PSICÓLOGO	HORA	1.920		
04	FISIOTERAPEUTA	HORA	2.880		
05	NUTRICIONISTA	HORA	960		
06	TERAPEUTA OCUPACIONAL	HORA	960		
07	MÉDICO PEDIATRA	HORA	480		
08	PSIQUIATRA	HORA	480		







LOTE	LOTE 03. ATENÇÃO BÁSICA – HORAS MENSAIS.			
ITEM	DESCRIÇÃO.	UNID	QUANT.	
01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORA	6.720	
02	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	HORA	960	
03	AUXILIAR EM FARMÁCIA	HORA	960	
04	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	HORA	2.880	
05	ENFERMEIRO	HORA	6.720	
06	DENTISTA	HORA	2.880	
07	MÉDICO CLÍNICO GERAL	HORA	1.920	
08	MÉDICO PEDIATRA	HORA	480	
09	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	HORA	960	

LOTE	LOTE 04. SEC. DE SAÚDE.				
ITEM	DESCRIÇÃO.	UNID	QUANT.		
01	ENFERMEIRO AUDITOR	HORA	960		
02	VETERINARIO - COODENADOR	HORA	960		
03	ENFERMEIRO – COODENADOR EPIDEMIOLÓGICO	HORA	2.880		

#### 2. JUSTIFICATIVA

- **2.1** A presente contratação se justifica para suprir a necessidade do município de São Luís do Curu CE no que tange a disponibilizar profissionais especializados de saúde para atendimento às demandas da população local de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão Hospitalar.
- 2.2 In casu, através do processo licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar contratação de empresas, com vistas aos Serviços Médicos, Emergências e Essenciais, haja vista a iminência de interrupção desses serviços. Conforme se denota do caso concreto, em razão do atendimento emergencial junto aos Postos de Saúde, atendimento publico e Hospitais não poderem cessar seus serviços, tornando assim situação de emergência junto ao atendimento médico.

De outra banda, o Município não possui condições e Profissionais no quadro fixo e permanentes apropriados de pessoais disponíveis e suficientes – para a execução direta desse demanda de serviço.

Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de atendimento Médicos e demais necessidades de atendimento na área da Saúde, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no Artigo 5º da Constituição Brasileira e Artigo 208, VII, da Lei Maior.

Artigo 5º Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.





Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 208. O dever do Estado com a Saúde será efetivado mediante a garantia de: [...] VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação assistência à saúde.

Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de Atendimento na competência da saúde.

Dessarte, in casu tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços, mostrando-se a contratação através de processo licitatório apta a eliminar o risco.

Înobstante o presente processo não tenha sido instruído com minuta contratual para fins de exame, recomendo que a Administração observe as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, no que puder ser aplicado.

Ante todo o exposto, concluo:

Está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de Médicos e Emergências, mostrando-se a contratação como única via apta a eliminar o risco.

Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE:

- 3.1 JUSTIFICA-SE tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido as seguintes particularidades:
- 3.2 buscou-se evitar o aumento do número de prestadores de serviços, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos do fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores:
- 3.3 procurou-se lidar com um único prestador de serviço por lote diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- 3.4. Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de serviços prestados. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;
- 3.5. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara TCU:
- 3.6. A adoção da adjudicação por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço por item, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;
- 3.7. Foi efetuado o agrupamento dos itens por lote, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e fiscalização dos futuros contratos e controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.





4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1- Os serviços serão solicitados, durante o período de vigência contratual, através da emissão de Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** de São Luís do Curu - CE.

**4.2**- Os serviços serão programados entre as partes e executados pela CONTRATADA após a Emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** de São Luís do Curu - CE.

**4.3**. A CONTRATADA deverá providenciar todos os procedimentos necessários à plena execução dos serviços.

4.4. Os serviços prestados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena

pelo órgão recebedor.

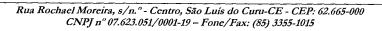
- 4.5. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Fiscalização, cujo propósito será a conferência da execução dos serviços prestados de acordo com as especificações contidas neste contrato. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações contidas neste contrato, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- **4.6.** A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE.
- **4.7.** O pagamento será efetuado após execução satisfatória dos serviços, devidamente atestados pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos serviços, acompanhado das respectivas Faturas / Notas Fiscais.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **5.2**. Emitir a Ordem de Serviço onde constem todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 5.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- **5.4**. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- **5.5.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- **6.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- **6.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 6.4 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- **6.5.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- **6.6**. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;







6.7. Manter durante toda a execução do contrato instalações administrativas em condições de funcionamento;

**6.8**. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias.

#### 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- **7.2.** A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em executar os serviços, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SÃO LUÍS DO CURU, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **7.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 6.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- **7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não





for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- **7.5.** As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 6.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- **7.6.** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 6.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.7.** A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0**% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- **7.8.** As sanções previstas no **item 6.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

# 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. A despesa ocorrerá à conta orçamentária das Secretarias, devidamente descrita nas seguintes Dotações Orçamentárias, sob as rubricas:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SEC. DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA.	10.301.0181.2.075.0000 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.				
NASF.	10.301.0182.2.077.0000 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				
GESTÃO HOSPITALAR.	04.122.0007.2.148.0000 - GESTÃO ADM. DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA.				
SEC. DE SAÚDE	10.122.0007.2.065.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE				

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

São Luís do Curu - CE - CE, 16 de Outubro de 2020.







#### ANEXO II MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS.

LOT	E 01. HOSPITAL – HORAS MENSA	IS.				
ITEN	DESCRIÇÃO.	UNID	QUANT.	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$	
VR 1	VR TOTAL DO LOTE R\$:					
LOT	E 02. NASF - HORAS MENSAIS.					
ITEN	DESCRIÇÃO.	UNID	QUANT.	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$	
VR 7	TOTAL DO LOTE R\$:					
	E 03. ATENÇÃO BÁSICA – HORAS	MENSAIS				
ITEN	DESCRIÇÃO.	UNID	QUANT.	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$	
VR TOTAL DO LOTE R\$:						
l	E 04. SEC. DE SAÚDE.					
ITEN	DESCRIÇÃO.	UNID	QUANT.	VR.	VR.	

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação. Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

VR TOTAL DO LOTE R\$:

**Observação 1:** Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



TOTAL

R\$

UNIT R\$



## <u>ANEXO III</u>

## MODELO DE DECLARAÇÃO

# **DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

## **DECLARAÇÃO**

## (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Luís do Curu CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Luís do Curu CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser	a expressão	da verdade, firr	ma o presente, sob as penas da	Lei.
	(CE),	de	20	
DECLARANTE				-







#### **ANEXO IV - MINUTA CONTRATO**

	ANEXO IA - MIMO IA COM	111771	•		
TERM	O DE CONTRATO Nº				
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE E DO OUTRO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.				
Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rochael Moreira Centro - São Luís do Curu - CE, Cep: 62.665-000, inscrito no CNPJ:, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pela, Srª, designado Secretario de, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa, com sede, inscrita no CNPJ sob Nº, Insc. Estadual, neste ato representada legalmente pelo seu o Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação PROCESSO Nº / PREGÃO Nº/, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:					
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAUDE, CONFORME DEMANDA DE PLANTÕES E PROFISSIONAIS TEMPORARIOS, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS, DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.					
2.1. O	CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO  2.1. O valor global do presente contrato é de R\$(). Referente aos SERVIÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VR. UNIT R\$.	VR. TOTAL R\$
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS  3.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até de de, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.  3.2-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.					





# CLÁUSULA QUARTA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 4.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 4.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 4.8. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 4.9. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 4.10. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.





- 4.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução.
- 4.13. À fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 4.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada e Contratante, ficam condicionais às obrigações previstas no edital convocatório bem como as previstas no Termo de Referência, Anexo I.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.
- 6.3. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 6.4. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas CEIS, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-





PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

6.5. O pagamento poderá ser sustado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

#### 1.1. Fórmula de cálculo "a":

R = (I - Io). P

10

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços:

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

#### 7.2. Fórmula de cálculo "b":

 $Pr = P + (P \times V)$ 

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.





7.7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.8-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS LEGAIS

8.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais N<sup>os:</sup> 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

CLAUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS											
9.1.	As	despesas	decorrentes	da	presente	licitação,	correrão	à	conta	de	dotação
orça	mer	ntária, nº	. – natu	ırez	a da despe	esa					

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções: a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de \_\_\_\_, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de \_\_\_\_ independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;





11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos

regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

Fica ajustado, ainda, que:

- 12. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital PREGÃO ELETRNICO Nº \_\_\_\_\_ e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 12.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de São Luís do Curu CE.
- 12.3. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

	SÃO LUÍS DO CURU - CE, de	de
,	Secretario de CPF Nº	- CNPJ: Representante Legal da Empresa
Testemu	ınhas:	
Nome:		CPF:
Nome:	······································	CPF:







#### **ANEXO AO TERMO DE CONTRATO**

EMPR VALO	ESA: R GLOBAL: R\$ ().				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VR. UNIT R\$.	VR. TOTAL R\$
ì	`	ì	1		





### ANEXO V TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (LICITANTE)

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)			
Nome:(Razão Social)			
Nome Resumido			
Endereço:			
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	UF.:		
CEP.:	CNPJ/CPF:		
Inscrição Estadual:	RG:		
Telefone comercial	Fax:		
Celular: E-mail:			
Representante legal:			
Cargo:	Telefone:		
Ramo de Atividade:			

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- O Licitante autoriza a Bolsa Brasileira de Mercadorias a expedir boleto de cserviçonça bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:
- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela Pregoeiro(o);





Local	e	data:
revogado, a prejuízo das	Termo de Adesão é válido até/_/, podendo ser reso a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expresores responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou do sem andamento.	essa, sem
VIII. assinar IX. emitir e t X. praticar presente ma	e prestar declarações e esclarecimentos; documentos relativos às propostas; irmar o fechamento da operação; e todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumpr andato, que não poderá ser substabelecido.	imento do
V. interpor r	ecursos contra atos da Pregoeiro(o); ear e retirar documentos;	

Rua Rochael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000 CNPJ nº 07.623.051/0001-19 - Fone/Fax: (85) 3355-1015